



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ZENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/02/1987

PRESIDENTE

INDICAÇÃO N° 05/87

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 1768/86, de 19 de Dezembro de 1986, o Poder Executivo Municipal revogou a cobrança da Taxa de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que durante os exercícios/ de 1985 e 1986, os contribuintes municipais efetuaram o re-colhimento da já noticiada Taxa de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que chamada a dirimir dúvida a respeito da legalidade ou não da cobrança, a Justiça, através do Tribunal de Alçada Civil manifestou-se pela ilegalidade da cobrança (Acórdão nº 358.620); já transitado em julgado;

Nestas condições, Indicamos ao Senhor Chefe do Executivo, pelos meios regimentais, que determine a adoção de estudos junto ao setor competente da Municipalidade no sentido de ser procedida a devolução das importâncias pagas pelos contribuintes com referência à Taxa de Iluminação Pública e referente aos exercícios de 1985 e 1986, acrescidos dos demais encargos, se devidos.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro 1987.

p/ Bancada do PMDB.